



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 13 / 2026 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 31 de março de 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância - EaD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso X, da Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 (Regulamento do Conselho Superior), e de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.002845/2021-15, aprovado pela Câmara Especializada de Ensino, com o Parecer CEE Nº 4/2026, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 27 de março de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprova o regulamento do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 2º Este regulamento se constitui como instrumento da política institucional de Educação a Distância (EaD) e visa a estabelecer processos de qualificação neste formato na instituição.

Art. 3º O Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar está vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, na Diretoria de Educação a Distância (Proen - Dead) do IFFar.

Parágrafo único. Nos *campi* do IFFar, o Colaborador de Educação a Distância será vinculado à Coordenação Geral de Ensino (CGE).

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA, DA SELEÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Do Programa

Art. 4º O Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar, em consonância com as Políticas de Educação a Distância previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFFar, têm os seguintes objetivos:

I - transpor as barreiras geográficas, ofertando educação profissional nos seus diferentes níveis e formas, no formato a distância;

II - comprometer-se com a escola pública de qualidade e com a democratização do uso das tecnologias;

III - proporcionar formação em EaD aos servidores e demais sujeitos da comunidade acadêmica do IFFar;

IV - promover a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão, em todos os níveis e formatos ofertadas no IFFar;

V - integrar a pesquisa e a extensão ao ensino a distância;

VI - incentivar os docentes do IFFar para o desenvolvimento de materiais didáticos a serem utilizados na EaD e nos cursos presenciais com carga horária EaD;

VII - auxiliar na implantação de carga horária a distância nos cursos presenciais;

e

VIII - incentivar e fortalecer a Educação a Distância nos *campi*.

Da Seleção

Art. 5º Participarão do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do Instituto Federal Farroupilha:

I - a equipe da Diretoria de Educação a Distância (Dead) do IFFar; e

II - os colaboradores de EaD dos *campi* que têm cursos no formato EaD em andamento.

Art. 6º Entende-se como cursos em andamento:

I - cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação que possuem alunos matriculados/ativos no ano ou nos componentes curriculares; e

II - cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com, no mínimo, 160 horas, que possuem alunos inscritos e atividades sendo desenvolvidas.

Art. 7º A escolha dos colaboradores de EaD se dará por edital publicado pela Dead.

§ 1º São requisitos para participar da seleção de colaboradores EaD:

I - ser servidor efetivo do IFFar; e

II - comprovar experiência em Educação a Distância (EaD), por meio de curso de formação em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou atuação como docente em cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação EaD ou como tutor em cursos no formato EaD.

§ 2º Os colaboradores de EaD poderão iniciar suas atividades 60 dias antes do início dos cursos e permanecer 30 dias após seu término, considerando as etapas de planejamento, seleção e finalização dos cursos.

§ 3º Caso não haja candidatos inscritos após duas publicações de edital de eleições, os colaboradores poderão ser indicados pela Direção Geral, desde que atendam os requisitos mínimos definidos no § 1º.

Das atribuições

Art. 8º Os Colaboradores da EaD terão as seguintes atribuições:

I - auxiliar na identificação e promoção da oferta de cursos EaD no *campus* em suas distintas possibilidades;

II - realizar, de forma articulada com a Dead/Proen, o acompanhamento das atividades dos cursos no formato EaD no *campus*;

III - garantir e manter o pleno funcionamento do espaço destinado à Cead no *campus*;

IV - desempenhar a função de tutor presencial quando o *campus* for Polo de oferta de cursos EaD;

V - acompanhar com as Coordenação de Registros Acadêmicos (CRAs) o cadastrado dos alunos no sistema;

VI - solicitar a vinculação dos professores nas disciplinas no AVA ao setor de TI das unidades;

VII - apresentar e auxiliar no processo de gerenciamento do AVA aos docentes e auxiliá-los na sua utilização;

VIII - auxiliar os estudantes quanto a dúvidas administrativas e acadêmicas;

IX - acompanhar a participação dos estudantes no AVA;

X - promover o acesso e facilitar o contato dos estudantes com o ambiente virtual de aprendizagem, garantindo uma experiência educacional mais inclusiva e eficiente;

XI - auxiliar o coordenador do curso nos encaminhamentos de atendimento aos estudantes com Necessidades Específicas;

XII - assessorar a coordenação do curso no desenvolvimento das atividades pertinentes à gestão de estágio e de práticas de extensão;

XIII - auxiliar a coordenação do curso nas atividades relacionadas a formatura dos estudantes concluintes;

XIV - sistematizar, ao final de cada ano letivo ou quando solicitado, relatório de acompanhamento das atividades dos cursos EaD do *campus*;

XV - analisar os dados do Relatório de Acompanhamento das atividades dos Cead e propor intervenções em conjunto com a Coordenação do Programa; e

XVI - auxiliar a Dead/Proen nas atividades pertinentes a EaD quando solicitados.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO, FOMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A implementação das ações do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar ocorrerá, bianualmente, via Projeto de Ensino vinculado à Proen, sob responsabilidade direta de um Coordenador Geral, indicado pela Dead.

Art. 10. Será concedido auxílio financeiro, equivalente à Função Gratificada nível 2 (FG-02, conforme regramento do executivo federal), aos Colaboradores de EaD participantes do Programa e ao Coordenador Geral indicado pela Dead.

Parágrafo único. Os recursos para concessão do auxílio financeiro terão origem no orçamento do *campus*, destinado à EaD.

Art. 11. A carga horária do Colaborador EaD será de 8 horas semanais.

Art. 12. A avaliação do Programa será realizada a partir da consolidação dos relatórios de atividades elaborados pelos Colaboradores de EaD e encaminhados à Coordenação Geral do Programa ao término de cada ano.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam revogadas:

- a) a Resolução Consup nº 011, de 13 de novembro de 2019;
- b) a Resolução Consup nº 053, de 24 de outubro de 2019;
- c) a Resolução Consup nº 069, de 11 de dezembro de 2019; e
- d) a Resolução Consup nº 030, de 05 de julho de 2021.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Proen/Dead, Comitê Assessor de Ensino (Caen) ou instâncias superiores.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 31/03/2026 15:08)

CARLOS RODRIGO LEHN
REITOR(A) - SUBSTITUTO

Processo Associado: 23243.002845/2021-15

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**,
ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **31/03/2026** e o código de
verificação: **b429a1e7c4**